RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/09/2022
Wallon Viana da Silva

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 353/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M J P Machado Eireli

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Purus, nº 05, Quadra 36, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.782.846/0001-17 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99415-0850 **FAX:** (92) 99146-3632

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605 **PROCESSO:** 3341/2022-08

ATIVIDADE: Aquicultura Ornamental

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Purus, nº 05, Quadra 36, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'18,51" (S) e 60º01'16,16" (W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a exposição em 07 aquários com volume de 15,0 m³, destinados aos peixes ornamentais e 01 aquário com volume de 6,9 m³, destinado aos peixes para consumo, perfazendo um volume total de água de 21,9 m³ d'água, sistema intensivo, em um imóvel de 375 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

02 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 353/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3341/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a Autorização do Órgãos Competentes.
8. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.